



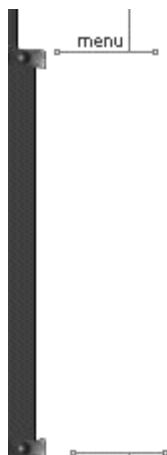


**Site do Assinante  
Juris Sintese IOB**

Usuário:

Senha:

[Esqueci minha senha](#)



## Ministério Público não tem legitimidade para defender consumidor lesado por construtora

Publicado em 17 de Abril de 2006 às 16h05

O Ministério Público não pode entrar com ação civil pública na defesa de interesses individuais de consumidores diante do descumprimento de contrato de promessa de compra e venda pela vendedora, tendo em vista esses interesses não serem da coletividade. A conclusão, da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de acordo com o voto do relator do processo, Ministro Aldir Passarinho Junior, ratifica decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

A questão chegou ao STJ em recurso especial apresentado pelo MPDFT, que requeria, em preliminar, a anulação da decisão do TJ sob o argumento de violação do Código de Processo Civil, da Lei Complementar nº 75/1993, da Lei nº 8.078/1990 e da Lei nº 7.347/1985. Alegou o Ministério Público que essas leis autorizariam a instituição a ajuizar ação civil pública de caráter indenizatório em favor de consumidor lesado pelo não-cumprimento de contrato de promessa de compra e venda de imóvel por parte de empresa construtora, no caso de atraso do prazo de entrega originalmente previsto.

Quanto ao mérito, queria o Ministério Público o reconhecimento por parte do STJ da legitimidade ativa da instituição para propor a ação civil pública, alegando que ela defende interesses classificados como direitos individuais homogêneos de consumidores (direitos decorrentes de origem comum).

Ao analisar a questão, o Ministro Aldir Passarinho Junior fundamentou-se em precedentes do STJ e em ampla doutrina defendida por alguns dos mais importantes juristas brasileiros, como Hugo Mazzilli, para não reconhecer a legitimidade do Ministério Público para atuar no caso em questão.

Para o ministro, é imperioso evitar a tendência, diante da inovação da legislação quanto à proteção de direitos individuais homogêneos relacionados a grupos de consumidores, de se extrapolar indiscriminadamente a tutela, "desvirtuando a finalidade primordial da própria ação civil pública, e interferindo mesmo na autonomia negocial das partes, de modo a violar a própria legitimação ordinária (artigos 3º e 6º do CPC) e o exercício da advocacia privada ou pública (artigo 133 da Constituição Federal)", defende.

O ministro ressaltou, ainda, que a questão apresentada pelo Ministério Público diz respeito a empreendimento



Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil



Revista Brasileira de Direito de Família



Revista IOB Trabalhista e Previdenciária



Revista de Estudos Tributários



Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal

imobiliário privado ao qual aderiram, de forma voluntária, cerca de 110 consumidores. Desse total, explica, apenas um pequeno grupo de 45 pessoas manifestaram interesse de se desvincular da empresa e poderiam fazê-lo por livre iniciativa. Segundo o Ministro Aldir Passarinho Junior, "a legitimação extraordinária ministerial implicaria, ao revés, afronta à autonomia de vontade dos participantes, aos quais, sentindo-se lesados, garante a Carta Magna o livre acesso ao Judiciário, através de advogados ou defensores públicos".

Por fim, o ministro explica ainda que o Ministério Público apresentou apenas dois contratos de compromisso de compra e venda em seu pedido, o que não configuraria demonstração suficiente de que o órgão estaria defendendo o interesse de uma coletividade. "Ou, apenas, de alguns descontentes", observa o ministro. Ele diz, ainda, que "não se pode absolutamente afirmar que se cuida, aqui, de pessoas desinformadas, que não saberiam administrar seus interesses ou promover a sua defesa por iniciativa própria", acrescenta. "Parece-me, uma vez mais, com a máxima vênia, a invasão da seara da advocacia, por mais bem intencionado que esteja o *parquet*", finaliza. Processo: Resp 236161

Fonte: Superior Tribunal de Justiça



Copyright 2003 IOB - A Thomson Company. Todos os direitos reservados



Revista do  
Tribunal  
Superior do  
Trabalho



Revista Direito  
Público



Revista de  
Direito da  
Concorrência



Revista  
Brasileira de  
Arbitragem

